



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA

LEI N° 026/2000 - PGPMP

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Parintins, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada dia 15 de dezembro de 2000 – APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Parintins, concernente ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município de Parintins e às Leis superiores vigentes, e compreenderá:

I. O Orçamento Fiscal referente ao Município, seus órgãos e entidades da Administração direta;

II. O Orçamento das entidades autárquicas e fundações institucionais e mantidas pelo município.

Art. 3º - As estimativas entre o montante das receitas e despesas guardarão o equilíbrio e seus valores serão estimados em moeda corrente, segundo os preços vigentes no mês de setembro do exercício, acrescido da estimativa da correção monetária (INPC) .

Art. 4º - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

I. O programa de trabalho e demonstrativo de despesas por natureza de cada órgão, de acordo com a Lei Federal vigente;

II. O demonstrativo da receita por órgão, de acordo com a fonte e origem de recursos.

Art. 5º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo será composta de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei Orçamentária;

III. Tabelas explicativas, nas quais, além das estimativas da receita e despesas, constarão em colunas distintas para fins de comparação:



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA

- proposta;
- a) a receita nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a
 - b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 - c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
 - d) a despesa executada nos últimos três exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
 - e) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
 - f) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
 - g) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV. Relação dos projetos e atividades, com sua descrição e codificação;

V. Anexos, com detalhamento da receita e despesa;

VI. Relação nominal de todos os servidores ou empregados públicos, com respectivo cargo, emprego ou função e a correspondente remuneração total de cada um, constantes da folha de pagamento mês de agosto de 2000, por órgão, entidade autárquicas e fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária conterá, específica e obrigatoriamente, na definição de despesas, as vinculações dispostas na Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Nenhuma operação de crédito por antecipação de receita será contratada:

I. Se não se destinar à cobertura de despesas de custeio da necessidade eminente, e cujo adiamento caracterizar prejuízo para a administração pública;

II. Se não destinar à cobertura à complementação emergencial do fluxo de caixa decorrente de variações sazonais na arrecadação.

Art. 8º - Os Programas a serem desenvolvidos no Orçamento de 2001 serão objeto de avaliação bimestral, para adequação e correção dos custos, objetivando a melhor consecução das metas.

Art. 9º - Os projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 10º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, construção e locação de imóveis residenciais, bem como, aquelas destinadas à aquisição de mobiliário ou equipamentos para unidades residenciais de representação funcional.

Art. 11º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12 - Nas despesas com pessoal e encargos sociais deverá ser observado o limite previsto na Constituição Federal, e nas Leis Complementares, não podendo ser ultrapassado o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)**¹ da Receita Corrente Líquida, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações, despesas classificadas como Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados aos casos de calamidade pública e situação de emergência, constante na rubrica "Reserva de Contingência".

Art. 14 - Nenhuma despesa financiada com recursos de convênios ou de operações de crédito poderá ser realizada ou contratada sem que exista a garantia de captação de

¹ LEI COMPLEMENTAR N°101, DE 04 DE MAIO DE 2000...Art 19, Alínea III; Art. 20, Alinea III.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA

tais recursos através da celebração dos respectivos convênios ou contratos e a consequente liberação dos recursos.

Art. 15 - Para o Orçamento de 2001 não haverá renúncia fiscal, sendo todos os tributos arrecadados obedecendo a tabela de parâmetros corrigida.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - O Município executará com prioridade as seguintes ações, delineadas por segmento:

I. Administração:

- a) atualização permanente do quadro de servidores;
- b) dotação para pagamentos de precatórios;
- c) recuperação e modernização do arquivo municipal;
- d) modernização dos mecanismos de controle das seguintes atividades: pessoal, material, patrimônio e protocolo;
- e) apoio administrativo aos órgãos, através da centralização na aquisição de materiais de consumo;
- f) capacitação dos recursos humanos disponíveis;
- g) implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais;
- h) elaboração e posterior envio à Câmara Municipal do Plano Diretor do Município.
- i) implantação do Almoxarifado Central.
- j) modernização e adequação do serviço de segurança pública municipal.

II. Finanças:

- a) agilização na cobrança da dívida ativa;
- b) manutenção e ampliação do cadastro imobiliário;
- c) aperfeiçoamento dos processos de arrecadação municipal, através da modernização de controle informatizado;
- d) capacitação de recursos humanos nas áreas de fiscalização e tributação;
- e) controle de despesas, priorizando processos já iniciados;
- f) implantação do controle de contratos e convênios.

III. Educação:

- a) reciclagem do corpo docente municipal;
- b) manutenção e expansão da pré - escola;
- c) construção e manutenção de creches;
- d) manutenção do ensino fundamental;
- e) manutenção e apoio ao ensino médio;
- f) manutenção e apoio ao ensino de 3º grau;
- g) manutenção e apoio à educação de adultos;
- h) manutenção e apoio à educação especial;
- i) apoio a educação especial;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA

- j) apoio a educação física e ao desporto;
- k) assistência aos educandos;
- l) apoio ao ensino profissionalizante;
- m) manutenção da rede física escolar, urbana e rural;
- n) apoio à especialização do Servidor da Educação;
- o) manutenção e incremento da merenda escolar;
- p) implantação do programa de hortas escolares;
- q) construção e manutenção de quadras esportivas;
- r) funcionamento adequado da Secretaria Municipal de Educação.
- s) funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- t) funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Magistério;
- u) manutenção do Fundo de Garantia de Renda Mínima;
- v) construção de prédios escolares;
- w) manutenção e ampliação do transporte escolar;

IV. Produção e Abastecimento:

- a) construção e equipamento de mercados e feiras;
- b) conservação e melhoria de mercados e Feiras;
- c) apoio a assistência técnica e extensão rural;
- d) apoio a simpósios, seminários e cursos de treinamento que visem o desenvolvimento rural;
- e) manutenção de novo abatedouro frigorífico;
- f) aquisição de transporte para produção rural;
- g) apoio ao programa de hortas comunitárias
- h) fomento a produção;
- i) apoio ao Núcleo Experimental de Desenvolvimento Sustentável;
- j) apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

V. Esporte, Cultura e Lazer:

- a) construção, recuperação e manutenção de praças, parques e jardins;
- b) conclusão da Casa da Cultura;
- c) implantação de Museu Municipal;
- d) apoio ao Festival Folclórico;
- e) organização e defesa do patrimônio histórico;
- f) estímulo ao desenvolvimento artístico - cultural;
- g) funcionamento da Biblioteca e Pinacoteca Pública;
- h) apoio aos jogos escolares;
- i) apoio a atividades voltadas ao desenvolvimento de práticas esportivas e de lazer.
- j) construção de quadras poliesportivas;
- k) criação e implantação do parque da cidade no Itaúna;
- l) apoio a manifestações folclóricas e culturais;
- m) criação e implantação do parque eco – turístico do Uaicurapá;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA

VI. Turismo:

- a) Apoio ao turismo rural;
- b) desenvolver ações voltadas à capacitação de recursos humanos para o atendimento turístico;
- c) fomentar o desenvolvimento de infra - estrutura turística.
- d) Apoio ao funcionamento dos parques municipais;
- e) Implantação do calendário turístico;
- f) apoio a empreendimentos turísticos;
- g) criação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;

VII. Meio Ambiente:

- a) Aquisição de unidade de reciclagem de lixo;
- b) recuperação de áreas degradadas no perímetro urbano;
- c) treinamento de pessoal para coordenação e extensão de programa de educação ambiental;
- d) zoneamento das áreas destinadas à preservação ambiental;
- e) desenvolvimento de ações para reciclagem e destinação de resíduos sólidos urbanos.
- f) regulamentação e conservação das bacias hidrográficas da Francesa, Macurany, Parananema, Aninga e Macuricanã (parte do Município);

VIII. Transportes:

- a) recuperação da rampa do Mercado Municipal;
- b) recuperação das escadarias localizadas à frente da cidade de Parintins;
- c) abertura de estradas vicinais conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;
- d) recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município;
- e)capeamento asfáltico das vias dentro do perímetro urbano das cidades;
- f) capeamento asfáltico das vias que ligam a cidade de Parintins às comunidades do Aninga, Parananema e Macurany.
- g) criação e implantação do Plano Diretor da cidade de Parintins;
- h) capeamento asfáltico das agrovilas de Mocambo e Cabury;
- i) apoio à modernização e ampliação do porto de Parintins;
- j) manutenção do aeroporto "Júlio Belém";

IX. Energia

- a) implantação de programa de utilização de energia alternativa nas comunidades rurais.
- b) apoio à renovação do parque energético da cidade de Parintins, e/ou apoio a adoção de implantação da linha de transmissão de energia de Tucuruí;
- c) ampliação da rede elétrica para as comunidades de Aninga, Parananema e Macurany;
- d) aquisição de grupos geradores para comunidades rurais.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA

X. Assistência Social:

- a) assistência social geral, nas zonas urbanas e rurais;
- b) assistência social ao menor;
- c) assistência social ao idoso;
- d) assistência social à mulher;
- e) assistência social comunitária
- f) funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- h) implantação e manutenção do Conselho Tutelar;
- i) assistência e capacitação profissional deficiente;
- j) funcionamento da Casa do Pequeno Trabalhador;
- k) funcionamento do programa de cidadania com expedição de documentos (Identidade, CPF, Certidão de Nascimento).
- l) apoio ao programa de hortas comunitárias;

XI. Saúde:

- a) funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- b) implantação, recuperação e funcionamento, de postos de primeiros socorros nas comunidades rurais;
- c) reforma do Hospital Municipal “Dr. Jofre de Matos Cohen”;
- d) recuperação e reativação de postos de saúde;
- e) implantação de centro médico no bairro do Itaúna;
- f) dotar os postos de saúde com medicamentos básicos e de primeiros socorros;
- g) treinamento de Agentes de Saúde;
- h) capacitação e treinamentos de recursos humanos;
- i) combate de doenças sexualmente transmissíveis;
- j) controle e combate de doenças epidemiológicas;
- k) manutenção e ampliação da vigilância sanitária;
- l) combate a zoonoses;
- m) criação e implantação da Farmácia do Povo no Hospital Municipal “Dr. Jofre de Matos Cohen”.

XII. Obras e Saneamento:

- a) recuperação da Baixa do São José;
- b) melhoria da infra - estrutura dos bairros;
- c) urbanização das áreas periféricas da cidade;
- d) ampliação e melhoramento da malha viária urbana;
- e) construção de poços artesianos na zona rural e urbana;
- f) saneamento da Lagoa da Francesa;
- g) saneamento de áreas alagadiças da cidade;
- h) ampliação da rede de distribuição de água;
- i) construção de meio - fio e de sarjetas ao longo das vias públicas;
- j) urbanização dos conjuntos habitacionais;
- k) estreita observância do Código de Obras e de Posturas do Município;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA

- l) implantação da usina de reciclagem de lixo;
- m) ampliação da rede de esgotos;
- n) recuperação e ampliação do muro de arrimo localizado à frente da cidade;
- o) construção de casas populares.

XIII. INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) manutenção e ampliação do Distrito Agro-Industrial de Parintins
- b) manutenção do Conselho Executivo do Distrito Agro-Industrial

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Orçamento do Poder Legislativo não poderá comprometer mais de **oito por cento (08%)²** do total das receitas do Município, sedo que obrigatoriamente desses recursos até **seis por cento (06%)³** poderão ser usados para pagamento de pessoal incluindo os subsídios para vereadores.

Art. 18 - Os valores orçamentários poderão ser reajustados por Lei Específica à medida que isso se torne necessário, por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 19 - O Projeto de Lei referente ao orçamento anual será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2000, de acordo com Art. 4º da Lei complementar nº 06 de 33 de janeiro de 1991.

Art. 20 - A Secretaria de Economia e Finanças, no prazo de quinze dias após a aprovação da Lei Orçamentária, divulgará os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22 - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cordovil, em 21 de dezembro de 2000.

Ribeiro.
Francisco das Chagas Ribeiro
Prefeito Municipal de Parintins
em exercício

² EMENDA CONSTITUCIONAL N° 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

³ LEI COMPLEMENTAR N°101, DE 04 DE MAIO DE 2000...Art 19, Alinea III; Art. 20, Alinea III.